

Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

1. ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem responsabilidade pela seguinte unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Descanso/SC.

2. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido:



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo suprir as necessidades precípuas que permeiam o interesse público e a coletividade.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

Considerando a demanda, trata-se de embasar o estudo na viabilidade ou não da contratação de empresas para o fornecimento de medicamento Sinvastatina 20mg para distribuição a pacientes, através de indicações médicas.

Ainda, trata-se do direito a garantia de saúde dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que deve ser legitimado por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e complicações de saúde.

Resta ainda, o registro de que o Município de Descanso participa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, e do seu programa de licitações compartilhadas. Neste teve-se o lançamento de um processo administrativo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, registrado sob o nº 017/2023, em que o Município registrou suas intenções. Contudo, incorreu em erro na intenção, informando a quantidade muito abaixo do esperado de consumo, considerando a demanda anual, logo, ainda que remanejada quantidade, o saldo não supre a necessidade.

Sendo assim, tem-se fundamentada a necessidade de novo processo licitatório para atendimento das demandas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Descanso/SC.

Tem, igualmente, a garantia do interesse público no atendimento de saúde e a contratação é cabível e necessária.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2024, publicado pelo Município de Descanso, logo, não restou verificada a sua previsão, o qual restará inserida a solução apresentada pelo presente Estudo Técnico Preliminar, considerando o interesse público demonstrado na solução, bem como a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

Registra-se ainda, que o Município de Descanso/SC não possui licitação de mesmo objeto ou de caraterística semelhante ao que se pretende se oportunizar, fato que, reside



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

a necessidade de contratação, logo, mediante a análise das opções e requisitos deste Estudo.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento do objeto do presente estudo tem característica de objeto de natureza comum, e visa atender à necessidade pública de forma parcelada, mediante a apresentação da demanda. O mesmo se entende quando quanto ao parcelamento do objeto, dividido em apenas um item, com características específicas.

Considerando que o objeto, pelas suas características, classifica-se como serviço comum a modalidade licitatória aplicável para a seleção do fornecedor será por meio de processo de pregão, na forma estabelecida pela Lei Federal n. 14.133/2021, por meio de cadastramento de proposta e disputa em formato eletrônico através da plataforma BLL Compras.

Para este serviço será considerado o registro de preços, destinado para que os fornecedores que assumem o compromisso, possam entregar bem ou executar serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais e futuras, quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da Ata.

Prevê a Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ainda, prevê:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Para atendimento da demanda, será necessária a contratação de empresa que atue no ramo de atividade relacionada e que atenda aos requisitos pertinentes da contratação.

Não serão aceitos produtos que não atendam ao descritivo técnico, adotando-se contudo, a aceitação de produtos de qualidade superiores.

Não serão aceitos produtos que estejam fora das condições estabelecidas no detalhamento do item e da condição de prazo de validade, considerando sua característica de perecível.

Entende-se como parâmetro mínimo de validade do produto a indicação de 6 (seis) meses de prazo, contados da entrega do produto e recebimento.

O contratado deverá assumir os serviços e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;

Não poderá haver subcontratação;

O contratado assumirá todas as despesas tangíveis a pessoal, recolhimento de contribuições previdenciárias e demais oriundas da execução, mantendo-se a regularidade durante a execução do contrato.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

Para a determinação das quantidades, a Secretaria de Saúde do Município de Descanso estima, por meio do controle que possui, dado o volume de entregas realizadas, bem como, a sabida condição de seus pacientes.

Assim, a estimativa trata, por sua natureza, de algo incerto, contudo, o mais aproximado possível do que se conheceu ao longo dos últimos doze meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando as possíveis alternativas de contratação não se entende ou vislumbra outra possibilidade que não a contratação de empresa especializada para a fornecimento do objeto, bem como, se entende pela necessidade de registro de preços, para que a aquisição possa se dar de forma parcelada, quando a demanda surgir.

Em atenção ao Decreto Municipal que regulamenta a pesquisa de preços, bem como a Lei Federal n. 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, considerando processos de outros Municípios, Farol TCE-SC, plataformas de preços e de licitações, bem como, busca junto a sites de internet especializados, que apontam a venda das fórmulas.

Diante do cenário de busca de pregões eletrônicos foram encontrados um número importante de processos que tratam do mesmo objeto, demonstrando que a solução está sendo aplicada por outros órgãos e entidades.

Logo, entende-se que não há grande inovação no ponto de vista da contratação.

O que se tem a partir deste estudo é o registro da busca da melhor solução frente as opções de mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

O valor para essa contratação está baseado na expectativa de gastos a serem dispendidos com despesas de medicamentos.

Considerando-se o objeto do presente estudo, o custo estimado da contratação, para aquisição futura e eventual no valor de R\$ 35.010,00 (trinta e cinco mil e dez reais), considerando a prévia pesquisa de mercado, realizada como parâmetro para definição de valores, concomitantemente realizada junto ao estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução a ser adotada é a contratação de fornecimento, por meio do sistema de registro de preços para o fornecimento futuro e eventual das fórmulas infantis, por meio de pregão eletrônico, para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Descanso/SC.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras através de licitação, dessa forma, esta é a solução adequada para o objeto.

Considerando assim, tem-se pelo detalhamento do lote/item a ser licitado:

Item	Quantidade	Descritivo	Unidade
01	450.000	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO

Em se tratando da necessidade de prever eventual assistência técnica, esta não se aplica ao caso de fornecimento de bem de consumo, de características definidas e de natureza comum, logo, sem implicações futuras ou obrigações decorrentes de seu fornecimento.

A empresa, contudo, deve responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como frete, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

A solução será parcelada se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:				
É tecnicamente viável dividir a solução	(x) Verdadeiro	() Falso		
É economicamente viável dividir a solução	(x) Verdadeiro	() Falso		
Não há perda de escala ao dividir a solução	(x) Verdadeiro	() Falso		
Amplia a competição ao dividir a solução	(x) Verdadeiro	() Falso		

Logo, em se tratando de parcelamento da contratação, o Município entende pela necessidade de parcelamento.

Cada item licitado poderá ser fornecido por empresa distinta, visto que não há relação direta ou dependente entre os itens licitados, estes podem ser adquiridos separadamente, e atenderão a demandas específicas de cada paciente em estados nutricionais distintos.

O contratado será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

A contratação visa garantir ao Fundo Municipal de Saúde de Descanso/SC, o pleno desenvolvimento de suas ações externas.

Para a Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição pretendida proporcionará suporte adequado para o tratamento dos pacientes, que necessitam do medicamento em tratamento e controle de rotina.

Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cuja a terapia necessita do medicamento ora licitado.

Assim, a existência desse contrato é manutenção direta da missão e da visão técnica do órgão, uma vez que promoverá a garantia no fornecimento de fórmulas especiais aos pacientes do Município de Descanso/SC, atendidos pela Secretaria de Saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

- Definir equipe responsável pela fiscalização técnica e administrativa e gestão contratual;
- Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a fornecer o objeto e em pleno atendimento de suas obrigações.

Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste estudo, que não serão necessárias.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação visto que a atividade propiciada pela prestação de serviço solicitada é considerada não poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando ainda a necessidade do fornecimento do objeto, tem-se parecer favorável a contratação na modalidade e nas condições básicas apresentadas, que sofreram melhor detalhamento no Termo de Referência, a partir deste estudo.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021 e ao Decreto n. 2660/2024 que regulamenta a aplicação da referida lei, ou outro que o venha substituir.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Estado de Santa Catarina Fundo Municipal de Saúde – FMS

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Descanso/SC, 24 de julho de 2024.

Este estudo foi elaborado por:

Cléber Luiz Rech

Cargo/função: Secretário de Saúde